



EXP. Nº 214/2016  
PROJETO DE LEI Nº 194/2016

**"Dispõe sobre e autoriza a concessão de auxílio pecuniário mensal em prol de Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil no ano de 2017".**

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** - Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no período de janeiro a dezembro de 2017, os seguintes valores por aluno/mês às Entidades infra mencionadas:

- I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança;
- II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestília Anna Toniolo;
- III - Escola de Ensino Médio Gustavo Nordlund - Instituição Educacional e Beneficente Assembleia de Deus - IEBAD;

a) Creche Integral - corresponderá à importância pecuniária equivalente a R\$ 385,50 (trezentos e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos) por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

b) Creche Parcial - corresponderá à importância equivalente a R\$ 229,09 (duzentos e vinte e nove reais com nove centavos) por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**ART. 2º** - O Município de Esteio repassará às Escolas Comunitárias de Educação Infantil descritas no artigo 1º desta lei, no decorrer do ano de 2017, após o devido firmamento dos respectivos Termos de Convênios, os correlatos gêneros alimentícios necessários à satisfatória alimentação escolar, nos mesmos padrões e qualidade das demais escolas Municipais de Educação Infantil, conforme previamente estabelecido por profissional técnico-nutricionista.

**Parágrafo Único** - As Escolas comunitárias e Confessionais de Educação Infantil conveniadas, ficarão sujeitas à fiscalização do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, na forma de regulamento que será editado posteriormente até 15 (quinze) dias após aprovação da presente lei.



**ART. 3º** - O ingresso das crianças que serão beneficiadas junto às Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, obedecerá os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pecuniária em desfavor das famílias dos respectivos alunos que estarão a frequentá-las.

**ART. 4º** - As Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil Conveniadas deverão observar as disposições expressas no artigo 15, do Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**ART. 5º** - A quantidade de alunos, por turma, junto às Instituições de Ensino elencadas no artigo 1º da presente lei, deverá observar as normas taxativamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo importará no recebimento de quantia pecuniária proporcional ao número de alunos que o Conselho Municipal de Educação estabelecer como adequada a cada Instituição de Ensino conveniada.

**ART. 6º** - O Município de Esteio, para os fins de que trata o artigo 5º da presente lei, prestará acompanhamento pedagógico às Instituições de Ensino Conveniadas, por intermédio do Núcleo de Assessoria à Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE.

**ART. 7º** - As Entidades beneficiadas pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, nos termos da presente norma cogente, deverão apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês, no decorrer de todo lapso temporal de convênio.

**Parágrafo Único** - A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

**ART. 8º** - As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017, conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, ou daquela que vier a substituí-la, nas rubricas de subvenções sociais, convênios com escolas de educação infantil ou outras, as quais serão especificadas e determinadas pela autoridade competente do Poder Executivo após o ato de posse.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Esteio**



Mensagem n.º 185/2016.

Esteio, 11 de novembro de 2016.

**Senhor Presidente:**

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "*dispõe sobre e autoriza a concessão de auxílio pecuniário mensal em prol de escolas comunitárias e confessionais de educação infantil no ano de 2017*".

Almejando dar cumprimento às disposições expressas por lei, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para proceder o repasse. No contexto local, as escolas comunitárias e confessionais de educação infantil conveniadas adquirem importância vital, a fim de cumprir a imposição legal da Constituição Federal de 1988 e a LDB. Quanto à origem dos valores que serão repassados às Entidades supra mencionadas, informamos que esses deverão encontrar amparo em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017. Tais rubricas deverão ser especificadas e determinadas pela autoridade gestora do Poder Executivo, conforme detalhamento expresso no art. 8º do projeto de lei ora acostado.

Por fim, há de se ressaltar que a atual proposta, ora encaminhada a essa Casa Legislativa, atende integralmente os termos legais, bem como age em favor de notório e indisponível interesse público, ainda, tendo sido previamente discutida e analisada de maneira conjunta com as Entidades Conveniadas em âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI**  
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO  
EM 17/11/16

Ricardo Silva  
Diretor-Geral  
Matr. 0115

